



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153-Brasília, DF, CEP: 70.094-900,
Telefones: 3343-2656 / 3343-9497 – <http://www.mpdfi.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(nº 08190.053911/16-92)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado a partir do requerimento do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos, que informa o descumprimento da Lei distrital n. 4.462, de 13 de janeiro de 2010, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, porque ao encerrar o prazo para cadastramento e recadastramento dos estudantes que tem direito ao Passe Livre Estudantil no dia 1º de abril de 2016, deixou milhares de estudantes desassistidos, fls. 4-6.

Além do requerimento inicial foram colacionadas aos autos as manifestações registradas na Ouvidoria do MPDFT, às folhas: 7-16; 18-19; 22-62; 74-87; 126-129; 138-133; 135-137; 139-140; 142-143; 145-147; 149-150; 152-153; 155-156; 158-159; 161-162; 164-165; 167-168; 172-176; 180-188; 190-191; 193-195; 197-199; 201-202; 204-205; 217-218; 220-221; 223-225; 227-228; 230-231; 233-234; 236-238; 240-241; 243-245; 247-248; 250-251; 253-255; 257-258; 260-261; 263; 296-297; 322-323; 325-327; 329-330; 332-333; 348-349; 351-352; 435-437; 442-450; 515-517; 543-544; 552-553; 555-556; 558-559; 561-562; 564-565; 590-591; 609-610; 613-614; 625-626; 628. Cópia das manifestações formaram o respectivo apenso.

Às fls. 63-72, juntou-se cópia da Lei n. 4.462, de 13/1/2010, e de informações extraídas do sítio da SEMOB/DF. Foram requisitadas informações ao Diretor-Geral do DFTRANS sobre o procedimento adotado em 2016 para o Passe Livre Estudantil, fls. 73. Em atendimento, referida Autarquia apresentou resposta às fls. 88-90.

Juntou-se cópia da Recomendação n. 04/2016 da PROEDUC, fls. 93-95.

Juntou-se a petição do Coletivo “Estudantes Sem Catraca”, fls. 96.



Foi juntado ao presente Procedimento o PA n. 08190.000074/15-72. fls. 98-104, nos termos do Despacho de fls. 97 e notícia extraída do sítio do DFTRANS sobre o prazo de resolução das pendências com o Passe Livre Estudantil. fls. 107.

Colacionou-se aos autos a resposta da Ouvidoria DFTRANS acerca das manifestações: fls. 170-171, à manifestação 78.393; fls. 178-179, às manifestações 78.321 e 78.336; fls. 207-213, à manifestação 78.335; fls. 265, à manifestação 80.430; fls. 267, à manifestação 80.401; fls. 269, à manifestação 80.419; fls. 290, à manifestação 80.449; fls. 293, à manifestação 80.414; fls. 387-388, à manifestação 80.756; fls. 391-393, à manifestação 80.905; fls. 394-395, à manifestação 80.456; fls. 397, à manifestação 81.082; fls. 398-406, às manifestações 80.637 e 80.651; fls. 407-413, à manifestação 80.970; fls. 441-451, à manifestação 82.020; fls. 452-456, à manifestação 83.130; fls. 574-575, à manifestação 90.265; fls. 618-622, à manifestação 91.323; fls. 632-633, à manifestação 92.702; fls. 636-638, à manifestação 88.224; fls. 642-643, à manifestação 93.188; fls. 646-647, à manifestação 92.908.

Juntou-se, também, as Notícias de Fato registradas no Ministério Público Federal de fls. 114-124, fls. 311-319; fls. 354-364, fls. 367-384; fls. 420-431; fls. 577-587 e fls. 578-587.

Oficiou-se o DFTRANS e sua Ouvidoria requisitando informações sobre a manifestação 83.936 e de todas as respostas dadas às manifestações reencaminhadas pela Ouvidoria do MPDFT. As respostas foram juntadas às fls. 463-524 e fls. 527-533.

O DFTRANS foi instado a apresentar relatório circunstanciado sobre o cadastramento e recadastramento dos estudantes iniciados em 2016, respondendo às fls. 336-345 e 593-606.

A resposta da Ouvidoria do DFTRANS sobre a manifestação de fls. 547-548, foi colacionada às 568-571.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo, instaurado a partir do requerimento do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos, que informa o descumprimento da Lei distrital n. 4.462, de 13 de janeiro de 2010, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, porque ao encerrar o prazo para cadastramento e recadastramento dos estudantes que tem direito ao Passe Livre Estudantil no dia 1º de abril de 2016, deixou milhares de estudantes desassistidos. fls. 4-6.



Além da referida denúncia, o MPDFT, pela PROEDUC e esta Procuradoria, receberam outras reclamações relacionadas ao procedimento estabelecido pelo DFTRANS para atualizar os dados dos beneficiários da gratuidade. Os principais problemas relatados podem ser assim sintetizados:

- **Cadastramento:** dificuldades de acesso no novo sistema operacional; prazo muito limitado: prazo estipulado, não respeitado; suspensão do cadastramento para novos estudantes; demora na análise do cadastro, sob alegação de alta demanda.
- **Recadastramento:** cadastro renovado, sem a devida liberação das catracas; negativa de realizar o recadastramento; informação de cartão vencido após o recadastramento; alegação do DFTRANS do não recebimento dos documentos enviados on-line pelo beneficiário.
- **Segunda via:** demora na emissão, mesmo após o pagamento de R\$ 15,60; não entrega do cartão no prazo; alegação do DFTRANS de problemas com as máquinas para impressão de segunda via; informação frequente que o problema é com o chip do cartão que está queimado; dificuldades na regularização do cartão em caso de furto.
- **Bloqueio:** sem prévia comunicação; mesmo após o recadastramento; restrição de uso antes do término do período letivo.
- **Recarga:** ocorrência de recarga em cartão de ano anterior, mesmo com o estudante já portando o cartão atualizado; cartão recarregado, mas ainda sem acesso.
- **Redução dos acessos:** com o novo sistema os acessos diminuíram de 88 para 54.
- **Informações:** ausência de prestação de informações claras em relação aos estudantes do ensino à distância - EAD; informação que o cartão está liberado, mas a catraca do ônibus não libera o acesso ao estudante; solicitação de facilitação de cancelamento do cartão, pelo beneficiário, pela internet.

A Lei distrital n. 4.462/2010 dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo do DF, com o benefício do Passe Livre Estudantil, nos seguintes termos, fls. 63:



Art. 1º Fica assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus.

§ 1º O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim.

Segundo o DFTRANS, devido à constatação de deficiências no sistema (fls. 598-599), fraudes nos cadastros de estudantes e na sua utilização, foi necessário saneamento da base cadastral existente e fixação de novas regras, sendo feito o recadastramento de todos os estudantes, vinculando-os ao respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme Termo de Cooperação firmado com a Receita Federal e intercâmbio de dados com o Ministério da Educação e Secretaria de Estado de Educação do DF. E, tais providências foram adotadas em razão de recomendação da Controladoria-Geral do DF e de decisões do Tribunal de Contas do DF, fls. 338:

2.2 (...) Considerando que o benefício previsto no programa do PLE estava sendo oferecido em desacordo com suas normas de regência, causando potencial aumento indevido de despesas para cobertura da gratuidade de transporte público aos estudantes do Distrito Federal, entidades do Distrito Federal, a exemplo do Tribunal de Contas e da Controladoria-Geral do Distrito Federal, proferiram diversas decisões e recomendações para fins de melhoria na gestão do passe livre estudantil. (...)

Mister se faz assinalar que o supra processo culminou em uma aplicação de penalidade ao gestor à época por meio da Decisão nº 6091/2014, em virtude de descumprimento das determinações do Tribunal. (...)

Como se vê, existe uma robusta jurisprudência da Corte de Contas do Distrito Federal no sentido de determinar à DFTRANS uma eficaz gestão no programa do passe livre estudantil, a incluir, por certo, uma atualização cadastral a fim de coibir fraudes e prejuízos ao erário. (grifos no original). (...)

Na oportunidade, a Controladoria-Geral do Distrito Federal recomendou a realização de um recadastramento integral de todos os beneficiários de cartões Estudantes, preferencialmente centralizada em órgão ou entidade específica, tendo em vista a grande quantidade de operações irregulares ocorridas com esse tipo de cartão: instauração de Tomada de Contas Especial considerando o prejuízo ao Erário por consequência da utilização irregular de cartões Estudantes e criação de mecanismos de controle para restringir o uso abusivo dos cartões fora dos padrões planejados pelo Sistema de Transporte Público.



Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Mobilidade e o DFTRANS editaram a Portaria Conjunta n. 5, de 24 de fevereiro de 2016, sobre o processo de cadastramento, recadastramento e atualizações de dados relacionados à prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, do Sistema de Bilhetagem Automática¹. No sítio do DFTRANS os usuários dispunham de informações de todo o procedimento que, inicialmente, teve o prazo de um mês (1º de março a 1ª de abril/2016), fls. 66-72.

¹Art.13. O solicitante do benefício do Passe Livre Estudantil, custeado pelo Distrito Federal, será cadastrado via plataforma web mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:

I. nome completo;

II. dados da carteira de identidade ou certidão de nascimento;

III. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV. nome da mãe e nome do pai ou responsável legal (se for o caso);

V. endereço completo;

VI. endereço para correspondência eletrônica (e-mail);

VII. grade horária do aluno;

VIII. data de nascimento;

IX. código de endereçamento postal - CEP;

X. sexo;

XI. número de telefone;

XII. identificação da Instituição de Ensino em que estiver matriculado;

XIII. endereço comercial da Instituição de Ensino em que o aluno está matriculado;

XIV. número da matrícula do aluno na Instituição de Ensino;

XV. declaração do estágio obrigatório, se for o caso, conforme inciso I do §5º do art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010;

XVI. Comprovante ou declaração de matrícula ou frequência;

XVII. Foto no formato 3x4 recente.

§1º Os dados cadastrais do aluno regularmente matriculado que solicitou o benefício do Passe Livre Estudantil bem como a integridade dos dados disponibilizados é de inteira responsabilidade do solicitante, que deverá observar os prazos oferecidos pela entidade pública gestora do STPC/DF para o cadastramento, recadastramento e suas atualizações.

§2º O solicitante do benefício do Passe Livre Estudantil deverá enviar documentos originais digitalizados que certificam a autenticidade dos dados apresentados na plataforma web. A não apresentação destes documentos solicitados pela entidade pública gestora do STPC/DF ensejará a reprovação do cadastro realizado.

§3º Após o registro das informações constantes dos incisos I a XVII deste artigo, o solicitante do benefício do Passe Livre Estudantil, custeado pelo Distrito Federal, deverá enviar, via plataforma web, no mínimo, os seguintes documentos originais digitalizados:

I. foto no tamanho 3x4 colorida, nítida, recente, de frente e com fundo branco - o solicitante não deverá estar usando qualquer adereço que dificulte sua identificação;

II. carteira de identidade ou certidão de nascimento;

III. cadastro de pessoas físicas - CPF;

IV. comprovante de endereço com emissão recente, assim considerado aquele emitido nos últimos três meses;

V. comprovante ou declaração de matrícula ou frequência devidamente carimbada e assinada pelo responsável da instituição de ensino, com data de emissão recente (até 30 dias), não serão aceitos boletos e contratos de prestação de serviços. Os comprovantes devem conter as seguintes informações:

a. nome do aluno;

b. modalidade de ensino (para as modalidades de ensino "Técnico, Superior Graduação e Superior Pós-Graduação" deve informar o nome do curso);

c. curso ou série;

d. período (matutino, vespertino, noturno ou integral).

VI. para os alunos que realizam estágio obrigatório, a declaração a ser digitalizada deve estar carimbada e assinada pelo coordenador do estágio. A declaração deve conter as seguintes informações:

a. dados do aluno: nome completo, CPF e dados da carteira de identidade;

b. dados referentes ao estágio obrigatório: nome da Instituição em que o aluno realiza o estágio, período de sua realização (matutino, vespertino, noturno ou integral), duração (datas de início e fim), telefone, endereço para



Em resposta à primeira requisição de informações, o DFTRANS afirmou que embora tenha estabelecido um limite temporal para o cadastramento/recadastramento dos estudantes (1º de março a 1º de abril/2016), em cumprimento à Recomendação n. 004/2016 – PROEDUC (fls. 93-95), o *site* do DFTRANS foi reativado a partir de 1º de junho de 2016, possibilitando novos cadastros eletrônicos e, mesmo antes dessa reativação, o interessado poderia procurar a sede da Autarquia para o cadastramento pessoalmente. fls. 88-90.

correspondência eletrônica (e-mail) e endereço comercial do local da Instituição.

Art.14. As Instituições de Ensino serão cadastradas via plataforma web mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:

- I. código sequencial gerado pelo sistema de cadastro;
- II. nome da Instituição de Ensino reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação;
- III. número de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. razão social, conforme cartão do CNPJ;
- V. código registrado junto ao INEP para Instituições de Ensino que ofereçam ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante;
- VI. código registrado junto ao MEC (e-MEC) para Instituição de Ensino Superior;
- VII. endereço completo;
- VIII. identificação do (a) Diretor (a) da Instituição de Ensino;
- IX. identificação do (a) Secretário (a) Escolar da Instituição de Ensino;
- X. endereço para correspondência eletrônica (e-mail);
- XI. número de telefone;
- XII. modalidade (nível) de ensino oferecido;
- XIII. nome do (s) curso (s) autorizados, se for o caso.

§1º A Instituição de Ensino deverá enviar documentos digitalizados que certificam a autenticidade dos dados apresentados na plataforma web. A não apresentação destes documentos solicitados pela entidade pública gestora do STPC/DF ensejará a suspensão do cadastro realizado.

§2º Após o registro das informações constantes dos incisos I a XVIII deste artigo, a Instituição de Ensino deverá enviar, via plataforma web, no mínimo, os seguintes documentos digitalizados:

- I. Ato oficial de reconhecimento da Instituição de Ensino (resolução, portaria ou decreto);
- II. Autorização de curso de Educação Superior, quando for o caso;
- III. Contrato Social Consolidado para Instituição de Ensino com fins lucrativos e Estatuto para aquelas sem fins lucrativos;
- IV. Comprovante de inscrição e regularidade do CNPJ/MF;
- V. Atos de designação do(a) Diretor(a) e Secretário(a) Escolar;
- VI. Convênio firmado junto ao Governo do Distrito Federal, quando for o caso;
- VII. Comprovante de endereço com emissão recente (até 03 meses).

Art.15. As Instituições de Ensino deverão apresentar a declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil. Esta declaração deverá ser encaminhada à entidade pública gestora do STPC/DF em formato XLS ou ODS, via plataforma web, com autenticação eletrônica emitida pela referida entidade pública gestora do STPC/DF.

§1º A declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil deverá ser atualizada pela Instituição de Ensino no início de cada semestre do ano letivo ou quando solicitado pela entidade pública gestora do STPC/DF.

§2º A declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil terá o seu formato disponibilizado via plataforma web da entidade pública gestora do STPC/DF e terá no mínimo os seguintes campos:

- I. Identificação da Instituição de Ensino;
- II. código INEP ou e-MEC da Instituição de Ensino;
- III. nome do aluno;
- IV. data de nascimento;
- V. nome da mãe;



A Recomendação n. 004/2016-PROEDUC, foi expedida em 4/5/2016, e dirigiu-se ao Secretário de Mobilidade e ao Diretor do DFTRANS, com as seguintes recomendações:

1. Disponibilizem o cadastramento e recadastramento do passe livre estudantil por meio de atendimento presencial;
2. Revoguem a suspensão do uso do passe estudantil em razão da ausência de recadastramento pelo sistema eletrônico durante os próximos 45 (quarenta e cinco) dias;
3. Disponibilizem autorização de uso do transporte público durante os próximos 45 (quarenta e cinco) dias para os alunos que entraram na rede de ensino do Distrito Federal no ano de 2016 e portanto não tinham cadastro anterior; e,
4. Disponibilizem o cadastramento e recadastramento do passe livre estudantil por meio do atendimento do sistema eletrônico E atendimento presencial durante todo ano letivo.

Não obstante o atendimento às recomendações, conforme Relatório de fls. 336-345, os problemas não se dissiparam totalmente, consoante as novas manifestações juntadas ao feito. Sobre elas foi cobrado da autarquia a resposta apresentada ao demandante, e juntada ao feito.

O sancionamento do cadastro de estudantes beneficiados com a gratuidade encerrou-se em agosto de 2016, fls. 605, resultando em redução no número de beneficiários e consequente diminuição de gasto público, segundo o DFTRANS, fls. 602.

VI. matrícula na Instituição de Ensino;

VII. nome do curso ou série em que o aluno está matriculado;

VIII. modalidade (nível) de ensino;

IX. período (matutino, vespertino, noturno ou integral);

X. mês e ano de referência da matrícula;

XI. data de início e data de término de cada semestre do ano letivo no curso matriculado na Instituição de Ensino.

§3º A entrega da declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil bem como a integridade dos dados disponibilizados é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino, que deverá observar os prazos para a sua apresentação à entidade pública gestora do STPC/DF quando solicitado.

Art. 16. As Instituições de Ensino deverão apresentar a frequência eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil. Esta frequência deverá ser encaminhada mensalmente à entidade pública gestora do STPC/DF até o quinto dia útil de cada mês ou quando solicitado, em formato XLS ou ODS, via plataforma web, com autenticação eletrônica emitida pela referida entidade pública gestora do STPC/DF.

§1º As Instituições de Ensino de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizadas as frequências mensais dos seus alunos para que o benefício do Passe Livre Estudantil seja mantido ao beneficiário conforme inciso I do §4º do art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010.

§2º A frequência eletrônica do aluno terá o seu formato disponibilizado no portal da entidade pública gestora do STPC/DF e terá no mínimo os seguintes campos:

I. nome do aluno;

II. data de nascimento;

III. nome da mãe;

IV. matrícula;

V. identificação da Instituição de Ensino;

VI. código INEP ou e-MEC da Instituição de Ensino;

VII. mês e ano de referência;

VIII. situação da frequência do aluno.



Outros problemas relacionados ao benefício continuaram a chegar a esta Procuradoria mas, em menor número, conforme juntadas às fls. 609 e seguintes, sobre demora na entrega da segunda via do cartão e descumprimento dos prazos estabelecidos, por exemplo, os quais foram devidamente respondidos pela Ouvidoria da autarquia e colacionadas ao feito.

A implementação de novas regras, segundo a Portaria Conjunta n. 5/2016, já citada, exige dos estudantes dados que serão cruzados com os da instituição de ensino, que também deverá ser cadastrada, inclusive fornecendo a frequência mensal do aluno, o que permitirá maior controle público do benefício, que, sendo uma gratuidade para o usuário, resulta em gasto público para o Distrito Federal.

Nesse contexto, observa-se que o DFTRANS e a SEMOB atuaram para a melhoria do sistema de Passe Livre Estudantil, no sentido de prevenir fraudes e manter o direito daqueles que realmente fazem jus ao benefício. Muitos problemas ocorreram desde a deflagração do procedimento em abril de 2016, conforme noticiado nos autos, mas, foram adotadas providências pelos referidos órgãos para a concessão lícita do benefício.

Consultando o site <http://www.passelivreestudantil.df.gov.br/>, verificou-se que o sistema está em funcionamento e no endereço eletrônico <http://www.dftrans.df.gov.br/servicos/atendimento-ao-cidadao.html>, constatou-se que o DFTRANS não limitou o atendimento dos procedimentos de obtenção do Passe Livre Estudantil aos meios eletrônicos, informando o horário e endereço dos Postos para atendimento presencial:

POSTOS DE ATENDIMENTO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA (SBA)

O SBA – Sistema de Bilhetagem Automática – faz o cadastramento e recadastramento para a emissão e bloqueio de cartões (Passe Livre Estudantil, Passe De Estudante Rural, Vale Transporte, Cartão Cidadão, e outros)

Horário de Funcionamento das bilheterias do SBA:

Estação do BRT Sul do Park Way – das 5h30 às 22h

Galeria do Metrô da Rodoviária – das 5h30 às 22h

Terminal do BRT Sul de Santa Maria – das 5h30 às 22h

Terminal do BRT Sul do Gama – das 5h30 às 22h

Horário de Funcionamento dos postos do SBA:

De segunda a quinta, das 8h às 18h

Sextas, das 8h às 17h.

Horário de Funcionamento das unidades do SBA no "Na Hora":

De segunda a sexta, das 7h às 19h



Endereços

Bilheterias:

Estação do BRT Sul do Park Way

Endereço: Via EPIA, BRT Sul, Núcleo Bandeirante/Park Way

Estação BRT Sul de Santa Maria

Endereço: QR 119, Terminal Expresso DF, BR 040, Santa Maria

Estação do BRT Sul do Park Way

Endereço: Via EPIA, BRT Sul, Núcleo Bandeirante/Park Way

Galeria do Metrô da Rodoviária

Endereço: Estação Central do Metrô - Rodoviária do Plano Piloto, Subsolo, Lojas 08 a 10

Postos:

SBA Galeria dos Estados

Local: Galeria dos Estados

Endereço: Estação Galeria do Metrô, Lojas 01 a 07, Setor Comercial Sul – SCS

SBA Sobradinho

Local: Terminal Rodoviário

Endereço: Qd. Central, Conj. L, Terminal Rodoviário, Loja 09, Sobradinho I

SBA Taguatinga

Local: Terminal Rodoviário de Taguatinga

Endereço: Terminal Rodoviário L Norte, Loja 35, Taguatinga Norte

SBA 112 Sul (Passe Livre Pessoas Com Deficiência)

Local: Estação do Metrô

Endereço: Quadra 112 Sul – Plano Piloto

*Cadastro, recadastro, emissão de 1ª e 2ª via de cartão PCDs

SBA Rodoviária do Plano Piloto (Passe Livre Estudantil)

Local: Galeria do Metrô

Endereço: Estação Central do Metrô - Rodoviária do Plano Piloto, Subsolo, Lojas 08 a 10

*Entrega de cartões; atendimento aos alunos e abertura de chamados.

"Na Hora":

SBA "Na Hora" Ceilândia

Endereço: Shopping Popular da Ceilândia, Piso Superior, QNM 11, Área Especial, Ceilândia Sul

SBA "Na Hora" Taguatinga

Endereço: QS 03, Lote 11, Lojas 04 a 08, Pistão Sul, Águas Claras

SBA "Na Hora" Gama

Endereço: Área Especial 01, E/Q 55/56, Setor Central, Gama



Ante o exposto, não havendo outras providências a adotar, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017, comunique-se à Ouvidoria MPDFT, e aos manifestantes constantes de lista anexa.

Brasília, 4 de outubro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT